



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Retificado pelo Parecer: [CNE/CES-0203/2001](#)

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, a ser credenciada, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira | | |
| PROCESSO(S) N°(S): 23000.000691/2000-55 e 23000.000694/2000-99 | | |
| PARECER N°: CNE/CES 021/2001 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 15/01/2001 |

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Turismo e Hotelaria, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos.

A Instituição protocolizou no MEC o Processo nº 23000.000694/2000-99, referente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação juntamente com os processos de autorização de curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior, Administração Geral, Administração de Cidades e Marketing (processos nºs 23000.000688/2000-31, 23000.000692/2000-08, 23000.000695/2000-33 e 23000.000697/2000-22, respectivamente.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 650, de 28 de março de 2000, constituída pelos professores Luís Moretto Neto, da Universidade Federal de Santa Catarina, Cláudio Alves, da Universidade Cidade de São Paulo e José Carlos Kinchesck, da Universidade do Estado de Santa Catarina, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Tânia Samira Moreira da Silva, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Em relatório datado de 21 de junho de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global “B” às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, Parecer nº 873/00, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, favorável à autorização para o funcionamento do curso, todavia, com 100 (cem) vagas totais anuais 50 (cinquenta) vagas semestrais.

Os avaliadores consideraram a qualidade do projeto pedagógico apresentado e se manifestaram favoráveis à autorização do curso, ressaltando que no âmbito pedagógico, a formação voltada ao empreender em Turismo, num espaço economicamente próprio, caracteriza-se como de grande potencial. A biblioteca com acervo moderno, devidamente catalogado e tombado disponível *on line*, caracteriza-se como forte elemento de apoio ao projeto pedagógico.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

| Itens Avaliados | Conceitos |
|---|-----------|
| Projeto Pedagógico | B |
| Corpo Docente | A |
| Qualificação do Coordenador do Curso | B |
| Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais | A |
| Infra-Estrutura Tecnológica | A |
| Biblioteca | A |

Acompanham este relatório os anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B – Corpo docente;
- C – Organização curricular.

A SESu/MEC encaminhou, assim, os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com cem vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, a ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso, a ser mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize, no MEC, no prazo de trinta dias, a solicitação de aprovação de seu regimento;
- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no Catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, relativo às Mantenedoras de instituições de ensino superior.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. A Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Determinamos ainda que:

- a Instituição protocolize, no MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento;
- a Instituição observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, relativo às Mantenedoras de instituições de ensino superior;
- a Instituição divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2001.

Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente